



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 431

00255

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20/05/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 431/2008

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/4

Artigo:

Parágrafo: Único

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo na MPV n° 431, de 2008.

“Art..... A Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art 19-A. A partir de 1º de julho de 2008, serão automaticamente enquadrados no Ciclo de Gestão, a que se refere art.1º da Medida Provisória 2.229-43, de 06 de setembro de 2001, de acordo com as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional, os servidores ocupantes do Cargo de provimento efetivo de Administrador integrantes do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras Estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2008, a estrutura do cargo, dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo referido no Art. 19-A desta Lei, passa a ser o constante do Anexo I da Lei nº 10.769, de 19 de novembro de 2003, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo X-A, desta Lei, fazendo jus, aos valores do vencimento básico a que se refere o Anexo X, do art. 19, desta Lei, sendo implementados, progressivamente, nos meses de julho de 2008 e julho de 2009, enquanto a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, observará os percentuais e limites fixados no art. 3º da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005.

§ 2º É mantida para os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de que trata o Art. 19-A desta Lei, a vantagem pecuniária individual instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 20/05/2008 às 10:20

Thomaz Matr.: est

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20/05/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 431/2008

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/4

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

§ 3º A partir de 1º de julho de 2008, os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de que trata o Art. 19-A desta Lei, deixam de fazer jus à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992; e à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei 10.404, de 09 de janeiro de 2002, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS, instituída pelo art. 7º da Lei 11.357, de 19 de outubro de 2006.

§ 4º O desenvolvimento dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de que trata o Art. 19-A desta Lei, ocorrerá mediante progressão funcional e promoção na forma dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001”.

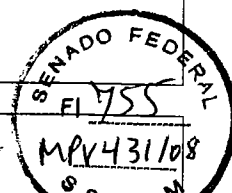
Art 19-B. A partir de 01 de julho de 2008, aplica-se o disposto do art. 19-A desta Lei aos aposentados e pensionistas, mantida a respectiva posição na tabela remuneratória do Anexo X-A do art. 19 desta Lei, no momento da aposentadoria ou da instituição da pensão, respeitando o disposto do art. 21 desta lei.

§ 1º A remuneração, o provento da aposentadoria e a pensão não poderão ser reduzidos em decorrência da aplicação do disposto desta Lei, devendo eventual diferença ser paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

§ 2º A partir de 1º de julho de 2008, a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, instituída pelo art. 8º da Medida Provisória nº 2.229-43 de 06 de setembro de 2001, aplica-se às aposentadorias e às pensões de que trata o art.19-A desta Lei, concedidas ou instituídas até 30 de junho de 2008, no valor correspondente ao fixado no art. 21 desta Lei, aplicado ao padrão da classe em que o servidor que lhes deu origem estivesse posicionado.

§ 3º A gratificação referida no caput aplica-se às aposentadorias e pensões concedidas ou instituídas após 30 de junho de 2008 e será calculada conforme o disposto no art.21, desta Lei, desde que transcorridos pelo menos 60 (sessenta) meses de sua percepção. gratificação.

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20/05/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 431/2008

Autor: Deputado Gonzaga Patriota:

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 3/4

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

(ANEXO X-A da Lei 11.356, de 19 de outubro de 2006.)

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA O CARGO DO ADMINISTRADOR REFERIDO NO ART.19-A DA Lei 11.356, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008.		
Cargo	Classe PCC	Classe -PGPE	Padrão PCC e PGPE	Padrão	Classe	Cargo
Cargo de Administrador do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei 11.357 de 19.10.2006 e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas.	A	ESPECIAL	III	IV	ESPECIAL	Cargo de Administrador referido no Art. 19-A da Lei 11.356, de 19 de outubro de 2006.
			II	III		
			I	II		
	B	C	VI	I	C	
			V	III		
			IV			
	C	B	III	II		
			II			
			I	I		
			VI			
			V	III		
			IV			
			III		B	
			II	II		
		I	I			
	D	A	V	III		
			IV			
			III	II		
			II			
I			I			

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20/05/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 431/2008

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 4/4

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

JUSTIFICAÇÃO

O cargo de Administrador integra o Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei N.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e o Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei N.º 11.357, de 19 de outubro de 2006, cujas funções são regulamentadas pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, sendo que no âmbito do Serviço Público Federal, a partir da vigência da Lei N.º 3.780/60 que, apesar dos esforços de seus integrantes e da luta que empreendem há longos anos, ainda que seus ocupantes tenham atividades e competências previstas legalmente, semelhantes às de inúmeras daquelas exercidas pelos ocupantes dos cargos do chamado Ciclo de Gestão, incompreensivelmente tem recebido um tratamento salarial discricionário, com remuneração injusta e significativamente inferior.

Não obstante, os ocupantes do Cargo de Administrador integrantes do PCC e do PGPE têm cumprido com dedicação e competência suas obrigações funcionais de servidores públicos federais, exercendo nos diversos ministérios, órgãos e entidades federais, atividades relevantes para o alcance das finalidades e dos objetivos daquelas repartições públicas.

O trabalho desses Administradores e sua luta por melhores condições de vida para poderem exercer com dignidade suas funções, tem sido reconhecido por autoridades constituídas dos três Poderes da República. Além de outras manifestações nesse sentido de autoridades públicas, destaca-se, em setembro/2007, a Moção de Apoio que a categoria recebeu dos Líderes Partidários da Câmara dos Deputados e, em março/2008, do Senado Federal que assim se pronunciaram:

"Nós parlamentares abaixo assinados apoiamos o pleito em anexo dos administradores públicos federais, sobre sua inclusão no grupo de gestão do Estado, cujas atribuições são coincidentes com as das demais categorias que compõem o referido grupo"

Assim, a publicação da MPV N.º 431, de 2008, que reconheceu o trabalho de diversas categorias de servidores públicos, ajustando as suas remunerações, mais uma vez, não contempla adequadamente o Cargo de Administrador, cujos ocupantes pleiteiam, com justiça, sua inclusão no Grupo de Gestão do Estado.

Daí a razão desta Emenda, que pretende reparar essa grande injustiça funcional. Por esta razão, solicito o apoio dos nobres Parlamentares do Congresso Nacional, do competente Relator da MPV nº 431, de 2008 e das autoridades do Poder Executivo para não deixarem passar esta oportunidade de se fazer justiça funcional aos servidores do cargo de Administrador do PGPE, que tanto tem contribuído para a melhoria do serviço público federal e do adequado atendimento da população brasileira.

Assinatura

